**LEI Nº 3.659 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido o limite da Área de Preservação Permanente – APP marginal ao Rio São Francisco, na área urbana consolidada do Município de Petrolina, como uma linha paralela a margem deste rio, considerada a vazão da barragem de Sobradinho em 1.000m³ (mil metros cúbicos), com distância de 100m (cem metros), cuja representação encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Considera-se área urbana central consolidada do Município de Petrolina aquela que atende os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, que se estende ao longo da margem do Rio São Francisco, e fica compreendida entre as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, limite oeste: 325584 m E, 8953882 m S, e limite leste: 343896 m E, 8966486 m S, representados no Anexo I desta Lei.

§1º. As áreas urbanas consolidadas que atendam os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, existentes até a data de aprovação desta Lei, não contidas nos limites descritos no caput, terão, da mesma forma, limite da área de preservação permanente de 100m (cem metros).

§2º. As edificações existentes até a data de aprovação desta Lei, não regularizadas perante os órgãos municipais, em áreas urbanas consolidadas, e que não atendam os limites de área de preservação permanente, deverão ser submetidas a processo de regularização, mediante procedimento de compensação ambiental a ser regulamentado pelo Município.

Art. 3º – Os limites marginais ao Rio São Francisco da Área de Preservação Permanente – APP do território fora da área urbana consolidada, permanecem aqueles determinados pelo Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, Código Florestal.

Art. 4º – Os projetos a serem aprovados após a vigência desta lei, de parcelamento, construção ou qualquer outro empreendimento, na área de preservação entre os 100 e 500 metros da margem do rio, necessitam estar acompanhados do respectivo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e terão sua aprovação de acordo com a avaliação de possíveis impactos urbanísticos e ambientais, pelos órgãos licenciadores urbanístico e ambiental municipais.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.659 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 20

Pg

Responsável

Parágrafo único. Caso sejam identificados potenciais riscos urbanísticos ou ambientais relacionados aos novos projetos, deverão os órgãos licenciadores delimitar a extensão da área necessária à proteção ambiental, de acordo com a finalidade, extensão, altura, utilização ou pela própria construção da edificação a ser aprovada.

Art. 5º – Os empreendimentos marginais ao Rio São Francisco são responsáveis pelo cuidado e manutenção da sua respectiva Área de Preservação Permanente – APP, cujo objetivo é a recuperação das áreas degradadas, reconstituindo a vegetação ciliar e suas características naturais.

Art. 6º – Os procedimentos relativos à aprovação dos projetos de trata o Art. 4º, deverão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Limites da Área Urbana Central Consolidada





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659/2023
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 20
Pg
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.756/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.659**, de 16 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido o limite da Área de Preservação Permanente – APP marginal ao Rio São Francisco, na área urbana consolidada do Município de Petrolina, como uma linha paralela a margem deste rio, considerada a vazão da barragem de Sobradinho em 1.000m³ (mil metros cúbicos), com distância de 100m (cem metros), cuja representação encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Considera-se área urbana central consolidada do Município de Petrolina aquela que atende os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, que se estende ao longo da margem do Rio São Francisco, e fica compreendida entre as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, limite oeste: 325584 m E, 8953882 m S, e limite leste: 343896 m E, 8966486 m S, representados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. As áreas urbanas consolidadas que atendam os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, existentes até a data de aprovação desta Lei, não contidas nos limites descritos no caput, terão, da mesma forma, limite da área de preservação permanente de 100m (cem metros).

§ 2º. As edificações existentes até a data de aprovação desta Lei, não regularizadas perante os órgãos municipais, em áreas urbanas consolidadas, e que não atendam os limites de área de preservação permanente, deverão ser submetidas a processo de regularização, mediante procedimento de compensação ambiental a ser regulamentado pelo Município.

Art. 3º – Os limites marginais ao Rio São Francisco da Área de Preservação Permanente – APP do território fora da área urbana consolidada, permanecem aqueles determinados pelo Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, Código Florestal.

Art. 4º – Os projetos a serem aprovados após a vigência desta lei, de parcelamento, construção ou qualquer outro empreendimento, na área de preservação entre os 100 e 500 metros da margem do rio, necessitam estar acompanhados do respectivo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e terão sua aprovação de acordo com a avaliação de possíveis impactos urbanísticos e ambientais, pelos órgãos licenciadores urbanístico e ambiental municipais.

Parágrafo único. Caso sejam identificados potenciais riscos urbanísticos ou ambientais relacionados aos novos projetos, deverão os órgãos licenciadores delimitar a extensão da área necessária à proteção ambiental, de acordo com a finalidade, extensão, altura, utilização ou pela própria construção da edificação a ser



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aprovada.

Art. 5º – Os empreendimentos marginais ao Rio São Francisco são responsáveis pelo cuidado e manutenção da sua respectiva Área de Preservação Permanente – APP, cujo objetivo é a recuperação das áreas degradadas, reconstituindo a vegetação ciliar e suas características naturais.

Art. 6º – Os procedimentos relativos à aprovação dos projetos de que trata o Art. 4º, deverão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

**Limites da Área Urbana Central
Consolidada**





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659 / 2023
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 20
PG
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 030/2023

Petrolina/PE, 09 de novembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AERO CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei nº 030/2023 que "Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar os limites das Áreas de Preservação Permanente, nos moldes estabelecidos pela Lei Nacional n.º 14.285/2021, que acrescentou o inciso XXVI ao artigo 3º e o §10 ao artigo 4º da Lei Nacional nº 12.651/2012, que definiram o conceito de área urbana consolidada e, a partir de tal definição, passou a admitir que, em áreas urbanas consolidadas, lei municipal possa definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do artigo 4º.

Com a finalidade de definir a limitação adequada, a Agência Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a FIEPE, realizou estudo técnico identificando o limite de margem adequada, considerando a vazão do Rio São Francisco, garantindo a segurança da realização de empreendimentos e a preservação da mata ciliar existente, ou sua recuperação quando for o caso.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659 / 2023
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 20
PG
Responsável



1ª Votação
APROVADO
Votação: 15 x 03
Data: 16/11/2023
01 Abstenção

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

2ª Votação
APROVADO
Votação: 17 x 03
Data: 16/11/2023
01 Abstenção

EMENTA: Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido o limite da Área de Preservação Permanente – APP marginal ao Rio São Francisco, na área urbana consolidada do Município de Petrolina, como uma linha paralela a margem deste rio, considerada a vazão da barragem de Sobradinho em 1.000m³ (mil metros cúbicos), com distância de 100m (cem metros), cuja representação encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Considera-se área urbana central consolidada do Município de Petrolina aquela que atende os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, que se estende ao longo da margem do Rio São Francisco, e fica compreendida entre as coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, limite oeste: 325584 m E, 8953882 m S, e limite leste: 343896 m E, 8966486 m S, representados no Anexo I desta Lei.

§1º. As áreas urbanas consolidadas que atendam os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, existentes até a data de aprovação desta Lei, não contidas nos limites descritos no caput, terão, da mesma forma, limite da área de preservação permanente de 100m (cem metros).

§2º. As edificações existentes até a data de aprovação desta Lei, não regularizadas perante os órgãos municipais, em áreas urbanas consolidadas, e que não atendam os limites de área de preservação permanente, deverão ser submetidas a processo de regularização, mediante procedimento de compensação ambiental a ser regulamentado pelo Município.

Art. 3º – Os limites marginais ao Rio São Francisco da Área de Preservação Permanente – APP do território fora da área urbana consolidada, permanecem aqueles determinados pelo Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, Código Florestal.

Art. 4º – Os projetos a serem aprovados após a vigência desta lei, de parcelamento, construção ou qualquer outro empreendimento, na área de preservação entre os 100 e 500 metros da margem do rio, necessitam estar acompanhados do respectivo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e terão sua aprovação de acordo com a avaliação de possíveis impactos urbanísticos e ambientais, pelos órgãos licenciadores urbanístico e ambiental municipais.



Parágrafo único. Caso sejam identificados potenciais riscos urbanísticos ou ambientais relacionados aos novos projetos, deverão os órgãos licenciadores delimitar a extensão da área necessária à proteção ambiental, de acordo com a finalidade, extensão, altura, utilização ou pela própria construção da edificação a ser aprovada.

Art. 5º – Os empreendimentos marginais ao Rio São Francisco são responsáveis pelo cuidado e manutenção da sua respectiva Área de Preservação Permanente – APP, cujo objetivo é a recuperação das áreas degradadas, reconstituindo a vegetação ciliar e suas características naturais.

Art. 6º – Os procedimentos relativos à aprovação dos projetos de trata o Art. 4º, deverão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Limites da Área Urbana Central Consolidada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5477-A763-B083-C02E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 09/11/2023 12:41:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5477-A763-B083-C02E>

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.659 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 20

PG

Responsável

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 030/2023

Poder Executivo

1º Votação: 15 x 03 x 01

2º Votação: 17 x 03 x 01

Data: 16/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.659/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 20

Pg
Responsável

VEREADOR (A)	1º VOTAÇÃO	2º VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente	Presidente
ALEX DE JESUS	Retirou-se	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável	Favorável
GILMAR SANTOS	Contrário	Contrário
JOSIVALDO BARROS	Favorável	Favorável
LUCINHA MOTA	Contrário	Contrário
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Retirou-se	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável	Favorável
RONALDO SILVA	Abstenção	Abstenção
RUY WANDERLEY	Favorável	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Contrário	Contrário
WENDERSON BATISTA	Favorável	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável	Favorável

PROJETO DE LEI Nº 030/2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 10/11/2023 10:05

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

 1 anexos (347 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_030_2023_ASSINADO.pdf;

Ofício 2.139/2023:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.658 / 2023
nº de Folhas 14
Total de Folhas 20
PG
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 030/2023, que "Dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, MARGINAIS AO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *dispõe sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco, no Município de Petrolina e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência municipal, visto que disciplina tema de notório interesse local, em específico definir as áreas urbanas consolidadas com a limitação de faixas marginais adequadas, considerando a vazão do Rio São Francisco, conforme possibilitou a legislação federal.

Dito isto, é preciso registrar que a Constituição Federal outorga dita competência aos Municípios, tanto que em seu art. 182 expressa que o Poder Público Municipal executará tal política.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 030/2023, a presente proposta pretende resguardar a área consolidada urbana e proteger as Áreas de Preservação Permanente – APP, em respeito ao Meio Ambiente do nosso Município.

Neste passo, a Política de Desenvolvimento Urbano determinada pelo art. 182 da Constituição Federal foi regulamentada pela Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que estabeleceu os parâmetros a serem seguidos pelas municipalidades.

De outra banda, as Leis Federais nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas e a

nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa devem também ser observadas pelos entes municipais ao limitarem suas áreas urbanas.

Com efeito, o Projeto de Lei nº. 030/2023 observou mencionados parâmetros, inclusive, com a realização de estudos técnicos da Agência Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a FIEPE, para definir a limitação adequada, considerando a vazão do Rio São Francisco, garantindo a segurança da realização de empreendimentos e a preservação da mata ciliar existente, ou sua recuperação quando for o caso.

Como podemos perceber, o presente Projeto de Lei ao tratar de consolidação de área urbana não perde de vista a preservação do Meio Ambiente, observando, portanto, os ditames da nossa Lei Orgânica que no art. 168, inciso IV:

Art. 168. *A política municipal de desenvolvimento urbano visa a assegurar dentre outros objetivos:*

IV – A garantia da preservação, da proteção e da recuperação do meio ambiente;

Portanto, é de se notar que a proposta está em total sintonia com os parâmetros constitucionais e legais que regem a matéria, não visualizando esta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa qualquer óbice que macule a tramitação do mesmo.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

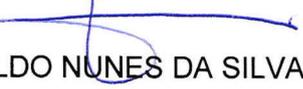
3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659 / 2023
Nº de Folhas 16
Total de Folhas 20
PG
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INTERIOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, MARGINAIS AO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**AUTOR:** PODER EXECUTIVO**RELATOR:** VEREADOR OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, notadamente por tratar de assunto diretamente ligado ao Meio Ambiente. Com efeito, pretende o presente projeto de lei definir os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco em cotejo com as áreas urbanas consolidadas.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 030/2023, inicialmente é de se destacar que esta Comissão Permanente tem a competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas às questões ambientais.

Nota-se que a presente proposta ao pretender definir os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco em cotejo com as áreas urbanas consolidadas, respeitou os parâmetros federais estabelecidos pela legislação regente, tanto que o art. 2º do analisado projeto destacou tal observância.

Em detida análise dos termos da proposta legislativa, é de se mencionar dispositivos que além de buscar o bem estar ambiental pretende também uma melhora no desenvolvimento urbano, pois há expressos dispositivos em que se projeta o resguardo ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural (art. 2º, § 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º).

Ademais, todo o arcabouço normativo do presente projeto teve como base legal a legislação federal sobre o tema, notadamente Lei nº. 14.285/2021 e Lei nº. nº 12.651/2012.

Portanto, o objetivo do Projeto de Lei nº. 030/2023 ora debatido ensejará notória proteção ao Meio Ambiente e trará benefícios diretos à população de Petrolina-PE, no sentido de que teremos um desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Relator


Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Presidente


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659/2023
Nº de Folhas 18
Total de Folhas 20
Pg
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, MARGINAIS AO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende definir os limites das Áreas de Preservação Permanente – APP, marginais ao Rio São Francisco em cotejo com as áreas urbanas consolidadas.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, os projetos a serem aprovados após a vigência desta lei deverão ser submetidos a aprovação de acordo com a avaliação de possíveis impactos urbanísticos e ambientais, pelos órgãos licenciadores urbanístico e ambiental municipais, impactando, destarte, nos serviços públicos.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 030/2023, a presente proposta é um instrumento legal que dispões sobre um aspecto da política de desenvolvimento urbano e da ordenação territorial, bem como de proteção ambiental em nossa urbe, sobretudo, o nosso bem maior que é o Rio São Francisco.

Note que o impacto do presente projeto influirá diretamente nas obras, construções e no dinamismo da cidade, fazendo com que o crescimento da nossa urbe seja efetuado de maneira organização. Neste passo, o ordenamento urbano pretendido pelo aqui analisado projeto rege-se pelos parâmetros estabelecidos em legislação federal, notadamente pelas Lei nº. 14.285/2021 e Lei nº. nº 12.651/2012.

Como pode se ver, os dispositivos propostos no Projeto de Lei nº. 030/2023 (art. 3º, § 1º) disciplina as áreas urbanas consolidadas que atendam os requisitos do Art. 2º da Lei Federal nº 14.285/2021, existentes até a data de aprovação desta Lei.

Ademais, estabelece o art. 4º do aqui analisada proposta legislativa que os projetos a serem aprovados após a vigência desta lei, de parcelamento, construção ou qualquer outro empreendimento, na área de preservação entre os 100 e 500 metros da margem do rio, necessitam estar acompanhados do respectivo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e terão sua aprovação de acordo com a avaliação de possíveis impactos urbanísticos e ambientais, pelos órgãos licenciadores urbanístico e ambiental municipais.

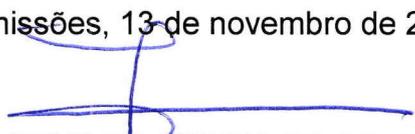
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Relator



Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR
Presidente


Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.659/2023
nº de Folhas 20
Total de Folhas 20
PG
Responsável